

FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL



FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL
Administração: Ednaldo Rodrigues Gomes

COPA GOVERNADOR DO ESTADO
EDIÇÃO 2016



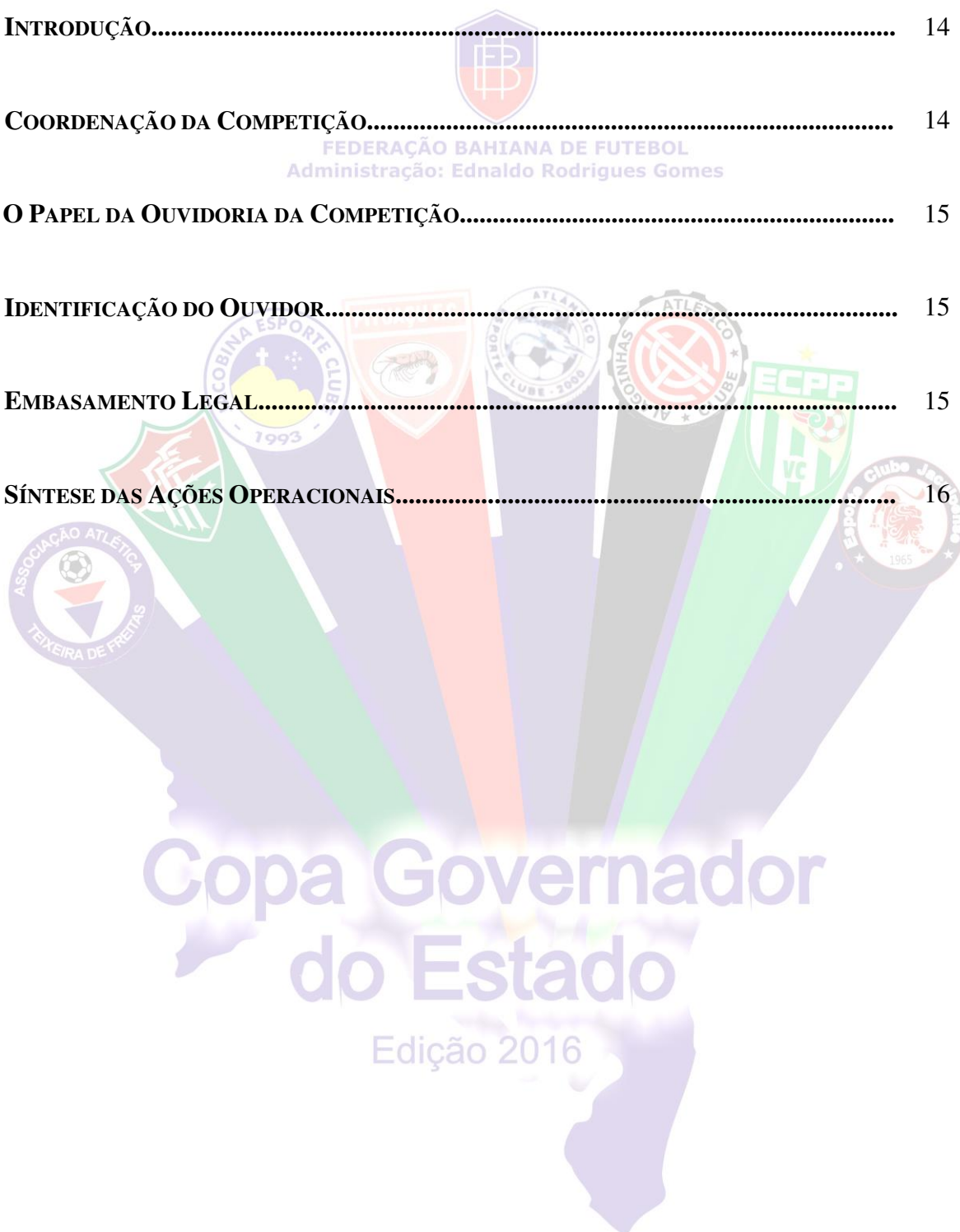
PLANO GERAL DE AÇÃO
DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS
Lei nº 10.671/03, de 15/05/2003
Estatuto de Defesa do Torcedor

Edição 2016

AGOSTO / 2016

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO.....	14
3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO.....	15
4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR.....	15
5. EMBASAMENTO LEGAL.....	15
6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS.....	16



1. INTRODUÇÃO

O presente documento, **Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências)**, foi elaborado pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL – FBF**, visando atender às determinações da Lei nº 10.671/03, de 15/05/2003, (**Estatuto de Defesa do Torcedor**), sendo aplicada aos jogos da **COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016**.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade do **Governo Estadual** e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território estadual, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicas relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada Estádio.

2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

A **COPA GOVERNADOR DO ESTADO – EDIÇÃO 2016** será administrada pela **Diretoria Técnica da FBF**, ficando doravante designado e subentendido como “Administração da Competição” o corpo dirigente da FBF representado pelo **Coordenador do Departamento Técnico**, ao qual competirá a administração geral do evento. A **Diretoria Técnica** será auxiliada, no que couber, pelas demais diretorias da FBF, podendo os interessados consultá-la:

COORDENADOR : Coordenação do Departamento Técnico / FBF
E-MAIL : fbf@fbf.org.br
TELEFONE : (071) 3321-0448
FAX : (071) 3321-5403
ENDEREÇO : Praça Castro Alves, nº 01 – Edif. Palácio dos Esportes
4º andar Centro Salvador / BA CEP 40.020-160
SITE : www.fbf.org.br

**Copa Governador
do Estado**
Edição 2016

3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecida na conformidade do Estatuto do Torcedor, tem as atribuições definidas no Art. 6º do apontado diploma legal:

Art. 6º - A Entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.

§ 1º - São deveres do OUVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva Entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.

§ 2º - É assegurado ao torcedor:

I - o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica;

II - o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o OUVIDOR da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.

§ 4º - O site da internet em que forem publicadas as informações de que trata o Parágrafo Único do Art. 5º, conterà, também, as manifestações e propostas do OUVIDOR da Competição.

§ 5º - A função de OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas Entidades de prática desportiva participantes da competição.

Para dirimir eventuais dúvidas, sugerir correções, opinar sobre casos omissos e outras circunstâncias pertinentes, não mencionadas no presente documento, deverão os interessados dirigir-se ao Ouvidor da Competição:

4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

NOME : Manfredo Lessa Pinto
ENDEREÇO : Praça Castro Alves, nº 01 – Edif. Palácio dos Esportes
4º andar Centro Salvador / BA CEP 40.020-160
E-MAIL : fbf@fbf.org.br

5. EMBASAMENTO LEGAL

O presente **Plano Geral de Ação** deve atender aos dispositivos da Lei nº 10.671, de 15/05/2003, que instituiu o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Art. 17, a seguir transcrito:

Art. 17 - É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.

§ 1º - Os planos de ação de que trata o caput:

I - serão elaborados pela Entidade responsável pela organização da competição, com a participação das Entidades de prática desportiva que a disputarão;

II - deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição.

§ 2º - Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.

§ 3º - Os Planos de Ação serão divulgados no site dedicado à competição de que trata o Parágrafo Único do Art. 5º no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIA À LEI Nº 10.671/03	APLICAÇÃO
01	SEGURANÇA: Garantir a segurança do torcedor nos Estádios antes, durante e após as partidas. <i>Comentário:</i> a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.	Art. 13º, 14º	1/2/5
02	SEGURANÇA: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13º; § u. Art. 44º	1/2/5/6
03	SEGURANÇA: Solicitar policiamento dentro e fora dos Estádios para segurança dos torcedores.	Art. 14º; I	2
04	SEGURANÇA: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do Estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. <i>Comentário:</i> solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações semanalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.	Art. 14º; II	2
05	SEGURANÇA: Disponibilizar no Estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. <i>Comentário:</i> sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.	Art. 14º; III	2
06	SEGURANÇA: Instalar o SAT no Estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. <i>Comentário:</i> sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do Estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do Estádio.	Art. 14º; III	2
07	CONTINGÊNCIAS: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível), reportá-las ao Ouvidor da Competição.	Art. 14º § 1º	2
08	CONTINGÊNCIAS: Contratar seguro de acidente pessoal para o Torcedor. <i>Comentário:</i> vide regulamento da competição.	Art. 16º; II	1
09	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao Estádio.	Art. 16º; III	1

ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIA À LEI Nº 10.671/03	APLICAÇÃO
10	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao Estádio.	Art. 16º; IV	1
11	CONTINGÊNCIAS: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. <i>Comentário:</i> Comunicar às Secretarias de Saúde a realização dos jogos, enviar a tabela com antecedência suficiente e, finalmente, solicitar a disponibilização das ambulâncias com médico e dois enfermeiros-padrão.	Art. 16º, V	1
12	SEGURANÇA: Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/contingência.	Art. 17º; § 1º, I.	1/2/5
13	SEGURANÇA: Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 17º; § 1º, II	½
14	SEGURANÇA: Implantar planos especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17, § 2º	1/2/5
15	SEGURANÇA: Publicar os planos de ação, juntamente com o regulamento da competição.	Art. 17, § 3º	1
16	SEGURANÇA: Em Estádios com capacidade superior a 20.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18º	2/6
17	SEGURANÇA: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos Estádios. <i>Comentário:</i> Solicitar dos órgãos competentes e dos proprietários de cada Estádio, a elaboração de laudos técnicos contendo a avaliação deste risco.	Arts. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31.	1/2/5/6
18	CONTINGÊNCIAS: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao Estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos.	Art. 22º; § 2º	1/2/6
19	SEGURANÇA: Apresentar ao Ministério Público do Estado e os Laudos Técnicos de Segurança, Incluindo a capacidade real dos Estádios, emitidos por Órgãos e autoridades competentes.	Art. 23º; § 1º	1
20	SEGURANÇA: Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao Estádio.	Art. 25º	2/6
21	TRANSPORTES: Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. <i>Comentário:</i> mediante convênio o clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o transporte municipal e intermunicipal, comunicando tais providências ao OC. <u>Sugestões às autoridades da área do trânsito:</u> a) Colocação de patrulhas especiais do Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos Estádios. b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público. c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos Estádios, com iluminação e sinalização adequadas. d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos (tipo vans, kombis e moto-táxis). e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas. f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais. g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa. h) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento para veículos dos árbitros, dos dirigentes da Federação e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos. i) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias.	Art. 26º; I, II e III.	2/5

ITEM	AÇÃO	REFERÊNCIA À LEI Nº 10.671/03	APLICAÇÃO
22	TRANSPORTES: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao Estádio. <i>Comentário: o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da FBF na internet.</i>	Art. 26º; II	2/5
23	TRANSPORTES: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos Estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque na chegada e na saída dos Estádios).	Art. 26º; III	2/5
24	TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento.	Art. 27º; I	2/5
25	TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.	Art. 7º; II	2/5
26	SAÚDE: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda de alimentos.	Art. 28º	2/5/6
27	SEGURANÇA: Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do Estádio. <i>Comentário: Solicitar dos órgãos competentes e dos proprietários de cada Estádio, a elaboração de laudos técnicos atestando a capacidade das instalações físicas para abrigar partidas oficiais de futebol.</i>	Art. 28º,	1/2/5/6
28	SAÚDE: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos Estádios.	Art. 28º; § 1º	2
29	SAÚDE: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do Estádio.	Art. 29º	2/6
30	SEGURANÇA: Solicitar, na emissão dos laudos técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do Estádio.	Art. 29º; § u.	1
31	SEGURANÇA: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 31º	1/2

LEGENDA DA COLUNA 4 (APLICAÇÃO):

1. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA FBF (ENTIDADE ORGANIZADORA DA COMPETIÇÃO).
2. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLUBE COM MANDO DE CAMPO (ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA).
3. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD).
4. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO OUVIDOR DA COMPETIÇÃO.
5. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO.
6. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTÁDIOS

Salvador, 05 de agosto de 2016.

Ednaldo Rodrigues Gomes
Presidente

Ricardo Nonato Macedo de Lima
**Vice-Presidente e
Diretor de Registros/TI**

Taíse Silva Galvão
Diretora Técnica

Manfredo Lessa Pinto
Assessor Jurídico

COPA GOVERNADOR DO ESTADO

EDIÇÃO 2016

PLANO GERAL DE AÇÃO

(SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS)

Associação Paranaense de Futebol
Administração: Ednaldo Rodrigues Gomes

ELABORAÇÃO

MANFREDO LESSA PINTO
TAÍSE SILVA GALVÃO

- COORDENADOR JURÍDICO DA FBF
- DIRETORA TÉCNICA DA FBF

COORDENAÇÃO

EDNALDO RODRIGUES GOMES
RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA
WILSON DO ESPÍRITO SANTO PAIM

- PRESIDENTE DA FBF
- VICE PRESIDENTE
- OUVIDOR

Copa Governador
do Estado

Edição 2016

Realização



Federação Bahiana de Futebol